



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Página 1 / 1

### Processo Digital

### Comprovante de Abertura do Processo

#### COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 13654/2023 Cód. Verificador: 4L25PR8J

Processo Interno

**Requerente:** 10003811815 - VIGILANCIA TRIANGULO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 79.894.168/0001-48 **RG:**  
**Endereço:** RODOVIA desembargador pedro silva - 930 **CEP:** 88.803-100  
**Cidade:** Criciúma **Estado:** SC  
**Bairro:** MICHEL  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Assunto:** 225 - LICITAÇÃO  
**Subassunto:** 121032 - Recurso  
**Finalidade:**  
**Data de Abertura:** 20/03/2023 17:34  
**Previsão:** 19/04/2023  
**Fone / e-mail responsável:**

**Observação:**

RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023 FCT.

VIGILANCIA TRIANGULO LTDA

*Requerente*

ANGELA PREUSS

*Funcionário(a)*

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



## RECURSO JOVIL X TRIÂNGULO

**De :** Lucas Maciel Bageston <comercialfpolis2@grupotriangulo.com.br>

qui, 16 de mar de 2023 16:19

**Assunto :** RECURSO JOVIL X TRIÂNGULO

✉️ Angela

**Para :** licitacoes@timbo.sc.gov.br

📎 1 anexo

**Cc :** Juliane Pinheiro - Juridico - Grupo Triangulo Ltda

<juridico2@grupotriangulo.com.br>, Mateus D. Motta - Comercial -  
Grupo Triângulo <comercial@grupotriangulo.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), boa tarde!

Segue em anexo recurso administrativo em face do ato administrativo que declarou a empresa Jovil vencedora.

Em tempo o recurso segue por e-mail, uma vez que não foi habilitado campo no sistema via portal ComprasBR.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att,

--

**Lucas Maciel Bageston**

Comercial Público  
Grupo Triângulo

(48) 3028-3227 | [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)



logo

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

 **Recurso Administrativo - TIMBÓ.pdf**  
1 MB



**AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO DE  
CULTURA E DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ - SANTA CATARINA**

**REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023 - FCT**

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, para fins de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato que declarou a empresa **JOVIL SEGURANÇA PRIVADA** vencedora do certame, nos termos do que passa a expor e fundamentar.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O presente Recurso é tempestivo, devidamente antecedido de manifestação de intenção de recurso analisada e posteriormente acolhida.

A manifestação de intenção ocorreu no dia 13/03/2023, portanto, abre-se o prazo de 03 (três) dias nos termos do que estabelece o item 8.4 do edital.

Dessarte, a considerar que o licitante tem o prazo de 03 (três) dias para manifestação das razões, sendo que o transcurso dos 03 (três) dias inicia no primeiro dia útil posterior a teor do que estabelece o artigo 110 da Lei 8.666/93, o prazo finda no dia 16/03/2023:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*

De igual modo estabelece a Lei nº. 14.133 /2001:

*Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:*

*I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;*

*II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;*



*III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.*

Assim, a presente petição é tempestiva e de acordo com os critérios de admissibilidade fixados em edital, devendo por isso ser recebida e no mérito ser-lhe dado provimento no sentido de desclassificar e inabilitar a Recorrida, nos termos do que passa a expor, fundamentar e ao final requerer.

## **II – DO MÉRITO**

### **II.I - DO ITEM 6.3 - DO NÃO ATENDIMENTO**

Não obstante a Recorrida tenha apresentado declarações e demais documentos supostamente assinados pelo representante legal, Sr. VILMAR KLOTH, os documentos estão efetivamente assinados pela própria pessoa jurídica consoante se comprova a seguir:

JOVIL SEGURANCA  
PRIVADA  
EIRELI:213758910001  
30

Assinado de forma digital por  
JOVIL SEGURANCA PRIVADA  
EIRELI:21375891000130  
Dados: 2023.03.09 13:33:28  
-03'00'

Jovil Segurança Privada Eireli  
Vilmar Kloth – Sócio Gerente  
RG 3.480.036  
CPF 987.656.399-87

Nota-se que a pessoa jurídica não assina por si só, sendo que a assinatura eletrônica da pessoa jurídica se presta apenas e tão somente para finalidades contábeis e fiscais, mais precisamente para fins de emissão de notas fiscais e representação contábil perante a Junta Comercial.

Nos termos do que estabelece o contrato social da referida pessoa jurídica, o responsável legal da empresa é o Sr. VILMAR KLOTH a quem compete efetivamente assinar declarações e propostas:



### CLÁUSULA VIII Da Administração

A administração da empresa cabe **ISOLADAMENTE** a **VILMAR KLOTH**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

### CLÁUSULA IX

De mais a mais, não obstante seja uma EIRELI, trata-se de empresa limitada, portanto, com personalidade própria desassociada do CPF do sócio, sendo que em razão disso as assinaturas não se confudem, não podendo a empresa, de igual modo, assinar por si só.

Nesse contexto, portanto, a proposta e demais documentos foram apresentados de forma irregular, sendo que em razão disso é devida a desclassificação e inabilitação da Recorrida.

Nota-se que ao tratar sobre a proposta, o edital determina que deve ser o respectivo expediente assinado pelo representante legal, o que não foi atendido:

5.1 - A empresa vencedora deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a Proposta de Preço escrita, identificando os valores ofertados conforme a etapa de lances, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuraçāo. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

De igual modo, as declarações devem a exemplo da proposta serem assinadas pelo representante legal, o que mais uma vez não foi atendido:

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

##### DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG  
n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

Nos termos do que determina o edital de licitação, a falta de documentação apresentada de acordo com o que prevê o instrumento convocatório remete a inabilitação do licitante, não cabendo em hipótese alguma alegação de complementação:



7.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

Dessarte, requer-se pela desclassificação e inabilitação da Recorrida.

## II.II - DO COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

A Recorrida não apresentou composição de custos.

Não obstante o fato do edital não ser claro quanto a juntada de planilha, tem-se que a Convenção Coletiva da Categoria restou homologada em 23/02/2023, razão pela qual deve o licitante comprovar a exequibilidade dos seus custos de modo à apresentar planilha de preço mediante utilização da CCT vigente:

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

<b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b>	SC000265/2023
<b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>	24/02/2023
<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>	MR008059/2023
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	10263.100479/2023-41
<b>DATA DO PROTOCOLO:</b>	23/02/2023

Convém pôr em relevo o fato de que a planilha de custos não serve apenas ao propósito de demonstrar a exequibilidade, mas é instrumento de fiscalização e base para discussão acerca de futuro reajuste / repactuação, sendo em razão disso documento elementar para a adjudicação do objeto.

Não se perca de vista o fato de que entre a proposta da empresa Recorrida e da ora Recorrente há uma diferença no valor de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Ademais disso, o item 3.8 estabelece que será desclassificada a proposta que obtiver vantagem em face dos demais licitantes:

3.8 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;



Dessarte, requer-se pela intimação da Recorrida para fins de que proceda a juntada de planilha de composição de custos de modo a comprovar que não obteve vantagem em face dos demais licitantes (item 3.8, alínea b), comprovando que seus custos foram baseados na Convenção Coletiva da Categoria 2023.

### **III – DOS PEDIDOS**

*A)* Por todo exposto, requer-se pelo recebimento do presente Recurso Administrativo concedendo-lhe efeito suspensivo, para no mérito dar provimento no sentido de inabilitar e desclassificar a empresa **JOVIL SEGURANÇA PRIVADA.**, com ulterior convocação das empresas conforme ordem de classificação, uma vez que deixou de apresentar proposta e demais declarações pelo representante legal da empresa;

Em respeito ao princípio da eventualidade, requer-se pela intimação da Recorrida para fins de que proceda a juntada de planilha de composição de custos de modo a comprovar que não obteve vantagem em face dos demais licitantes (item 3.8, alínea b), comprovando que seus custos foram baseados na Convenção Coletiva da Categoria 2023.

Nestes termos, pede deferimento

Criciúma, SC, 16 de fevereiro de 2023.

VALMIR  
MOTTA:37695460915

Assinado de forma digital por VALMIR MOTTA 37695460915  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=37695460915 e ou=presencial cn=VALMIR  
MOTTA:37695460915  
Data: 2023-02-16 16:07:18 -03'00'

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

**REPRESENTANTE LEGAL**